

TERMO DE CONTRATO Registrado às fls. 19 Em: 22/05/2023.	Nº 37/2023 Livro 01/2023	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A MASTER ELETRDOMÉSTICO LTDA, NA FORMA ABAIXO:
<i>Gerência de Contratos e Convênios/FME</i>		

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MASTER ELETRDOMÉSTICO LTDA**, situada na Rua Adalberto Simão Nader, n.º 1631, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o Nº. 33.859.616/0001-71, representada neste ato por **FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN**, portadora do RG Nº 6.527.722 e CPF Nº 091.192.159-16, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 002/2023**, com fundamento nos **Processos Administrativos Nº 210/7093/2022 (990011542/2023 – 1ª RETIRADA)** e nas normas da Lei Federal Nº 10.520/2002, Decretos Municipais Nº 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações no Decreto N.º 11.117/2012 e 12.518/2017, Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar Nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos Diplomas e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Freezer Horizontal linha branca, com duas portas basculantes, 1ª RETIRADA, conforme especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFÊNCIA (ITEM 1 – 75 unidades) da Ata de Registro de Preço n.º 002/2023, Processo Administrativo 210/7093/2022, referente ao Pregão Eletrônico n.º 018/2022, para toda a Rede Escolar Municipal de Niterói, de acordo com a solicitação do Departamento Administrativo ADM/FME, através do Ofício n.º 013/2023, Peça 01, Processo Administrativo Eletrônico (1ª Retirada 990011542/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, Processo Administrativo 210/7093/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no D.O. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no art. 73, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **PARÁGRAFO QUARTO** – Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alteração que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar o objeto previsto na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este Contrato o valor total de **RS 261.750,00** (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), à conta do Programa de Trabalho Nº: 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa Nº: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte Nº: 1.573.00; Nota de Empenho Nº: 000591/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, **Sr.ª Ivone Albertina Rosa, matrícula n.º 219.379-5**, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras **Elisa Pinheiro da Silva Tavares, Matrícula n.º 238.003-1** e **Bruna Dábata da Silva Vidal Mesquita, Matrícula n.º 237.975-0**, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 261.750,00** (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O

atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral de contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b)** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b)** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d)** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o

CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **Parágrafo Primeiro:** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **Parágrafo Terceiro:** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **Parágrafo Quarto:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LDPG (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018) as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 22 de maio de 2023.

FERNANDA
APARECIDA VIEIRA
FRITZEN:09119215916

Assinado de forma digital por
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
FRITZEN:09119215916
Dados: 2023.06.15 15:30:12 -03'00'

UBIRAJARA BENTO MARQUES
Presidente da FME

FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN
Master Eletrodoméstico Ltda

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF Nº : _____

CPF Nº: _____



Assinado digitalmente por:



RAFAEL COSTA
ORTIZ
•••.452.787-••
Data: 27/06/2023
12:51:58 -03:00





dia 27 de junho de 2023, às 8h, na sede da Unidade Escolar, em primeira convocação e não havendo quórum conforme determina o Estatuto, às 8h30min, em segunda convocação para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

□ Apresentação do Rol de materiais, bens e serviços para utilização da verba reprogramada do Programa Mais Alfabetização de acordo com a Resolução nº 15 de 16/09/2011.

O Presidente do CEC da E.M. Maestro Heitor Villa Lobos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Salo Brand s/nº - Ilha da Conceição - Niterói, no dia 22 de junho de 2023, às 10h30min, para discutir e deliberar sobre:

- remoção de servidores desta U.E.
- assuntos gerais.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2023

Instrumento: Termo Aditivo 04/2023 ao Contrato 020/2019. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DES - SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA. **Objeto:** Renovação do Contrato nº 020/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia comum com vistas à manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas das Unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói. **Prazo:** 12 meses, contados de 04/06/2023, conforme solicitação do DSO/FME, às 670, Processo Administrativo 210/6292/2018 **Valor:** O valor total da presente renovação é de R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 1.704.00; Nota de Empenho: 000663/2023. **Fundamento Legal:** Art. 57, II e art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. **Processo Administrativo Nº 210/6292/2018. Data da Assinatura:** 02/06/2023.

TERMO DE CONTRATO Nº 037/2023

Instrumento: Termo de Contrato Nº 037/2023. **Partes:** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A MASTER ELETRODOMÉSTICO LTDA. **Objeto:** aquisição de Freezer Horizontal linha branca, 1ª Retirada - (Item 1 - 75 unidades). **Prazo:** 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. **Valor:** R\$ 261.750,00 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), à conta do Programa de Trabalho Nº: 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa Nº: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte Nº: 1.573.00; Nota de Empenho Nº:000591/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal Nº 10.520/2002, Decretos Municipais Nº 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações no Decreto Nº 11.117/2012 e 12.518/2017, Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar Nº 123/2006. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 439/2023. **Processos Administrativos N.º 210/7093/2022 e 9900011542/2023. Data da Assinatura:** 22/05/2023.

PORTARIA FME Nº 439/2023 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula n.º 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Elisa Pinheiro da Silva Tavares, Matrícula n.º 238.003-1 e Bruna Dábata da Silva Vidal Mesquita, Matrícula n.º 237.975-0, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, cujo objeto é a aquisição de Freezer Horizontal linha branca, 1ª Retirada - (Item 1 - 75 unidades), celebrado entre a FME e a MASTER ELETRODOMÉSTICO LTDA. **Processos Administrativos N.º 210/7093/2022 e N.º 9900011542/2023.**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01/2023

Instrumento: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01/2023. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NORTUS COMERCIAL EIRELI. **Objeto:** Retificação das alíneas a, b e c da cláusula quarta do Contrato n.º 041/2020, conforme despacho do Departamento de Tecnologia da Informação/FME, às fls. 760. **Processo Administrativo:** 210/2627/2020. **Data da Assinatura:** 13/06/2023.

PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA - 2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA MATRÍCULA NO PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA

Os responsáveis deverão comparecer na Fundação Municipal de Educação (Rua Visconde de Uruguai, 414 - Centro - Niterói), no dia 23 de junho de 2023 (sexta-feira), das 9h 30 min às 16h 30 min, para nova oportunidade de retirada do encaminhamento para matrícula numa das instituições do Programa Escola Parceira. O não comparecimento para a retirada do encaminhamento será considerado como desistente, acarretando a perda da oferta da vaga e, conseqüentemente, saída da fila de espera. Esta convocação se refere à publicação em Diário Oficial do dia 08/06/2023. Esta convocação é específica para candidatos de GREI 3 e GREI 4.

INICIAIS	GREI	RESPONSÁVEL
A.S.M.	GREI	MICHELE SOARES MARCIANO
A.F.F.	GREI	BEATRIZ FELICIANO SILVA
A.D.C.	GREI	VITORIA DA CONCEIÇÃO BENEDITO
A.L.D.S.M.	GREI	MARIA CRISTINA GONÇALVES SANTOS
A.C.O.D.S.	GREI	CLEIDE ELLEN OLIVEIRA DOS SANTOS
A.C.D.S.	GREI	NATHALIA CONCEICAO
A.M.P.	GREI	ROSIDALVA BARBOSA MENDONÇA
A.C.F.	GREI	MAURICEA DA SILVEIRA FRANÇA DA SILVA
A.S.C.R.	GREI	MARCELA SEREJO CAVALCANTI ALBERTI
A.S.V.	GREI	LILIANA SANTOS VIEIRA
A.M.S.D.L.	GREI	CADINY CAMPOS MARTINS DOMINGOS
A.B.M.D.C.	GREI	LARISSA EVELEY SANTO MACHADO
A.B.S.D.A.	GREI	JOAO MARCOS LESSA DE ASSIS
A.C.A.D.N.	GREI	MARIA TAMIRES ALVES DOS SANTOS
A.J.R.D.O.	GREI	VALDENI FERNANDES RODRIGUES
A.J.C.D.S.	GREI	LARISSA ROGÉRIO DOS SANTOS
A.L.S.R.	GREI	JHENIFHER SANTOS DE LIMA
A.R.S.	GREI	RENATA RODRIGUES FERNANDES
A.S.C.B.	GREI	ANNE SOPHIE CERQUEIRA BAPTISTA
A.V.F.	GREI	ADRIANA VIEIRA DO AMARAL
A.M.D.A.	GREI	MARIANA CHRISTINA PINTO MARTINS
A.D.S.V.	GREI	PAMELA DOS SANTOS LIMA
A.L.B.R.	GREI	MARCILENE BARCELLO DE S. OLEGARIO
A.L.G.S.	GREI	DELAYNE ESTEVE GOMES
A.M.D.O.	GREI	INGRYD ARAÚJO ALMEIDA BARROS
A.M.L.T.	GREI	RAYANE GOMES DE LIMA
A.S.C.	GREI	TAINARA SOUZA COSTA
A.B.A.	GREI	FRANCINE BARROS MARTINS
A.C.D.S.M.	GREI	JOYCE DA SILVA MARQUES
A.C.F.	GREI	ERICA COSTA DA SILVA
B.D.S.B.	GREI	LARISSA MARINHO DOS SANTOS